

CARTA DE FIANÇA Nº 180053418

I – FIADOR	O BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, com sede estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, Vila Olimpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42.		
II – AFIANÇADO	Razão Social/Nome TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL		CNPJ/MF ou CPF/MF 33.000.118/0001-79
	Endereço		Cidade/UF
	Rua do Lavradio, nº 71 - 2º Andar, Centro		Rio de Janeiro/RJ
III – CREDOR IV – OBJETO DA FIANÇA	Razão Social/Nome SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS		CNPJ/MF ou CPF/MF 07.162.270/0001-48
	Endereço		Cidade/UF
	Avenida Governador Bley, n'	236-5° Andar, Centro	Vitória/ES
	referente ao Contrato de Prestação de Servicos de Telefonia nº 021/2017 – Processo nº 74843877 – Pregão nº 032/2017, firmado entre as partes em 29/11/2017.		
V CARACTERÍSTICAS DA FIANÇA	Valor da Fiança R\$ 518.169,50 (quinhentos e dezoito mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)		
	Correção do Valor da Fiança (X) – Não () – Sim: com base na variação acumulada do(a) Sem Efeito, apurado(a) entre o termo inicial desta FIANÇA até o dia do efetivo pagamento.		
	Prazo de Vigência 732 (setecentos e trinta e dois) dias corridos	Data de Início d Vigência 01/03/2018	da Data de Vencimento 02/03/2020

- Por esta única via e na melhor forma de direito, o BANCO se constitui fiador e principal pagador das obrigações pecuniárias do AFIANÇADO perante o CREDOR, desde que inadimplidas pelo AFIANÇADO dentro do Prazo de Vigência desta FIANÇA, nos termos descritos no item "IV" acima ("Obrigação Garantida").
- 2. Assim, o BANCO, renunciando expressamente ao beneficio de ordem de que trata o artigo 827 do Código Civil obriga-se a atender, em até 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento, as solicitações de pagamento que lhe forem dirigidas por escrito pelo CREDOR. As solicitações de pagamento deverão ser endereçadas ao Departamento Pós-Venda Ativos, situado no CASA 1, na Rua Amador Bueno, nº 474, 3º andar, Bloco D Estações 505/512, Bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, até o valor indicado no item "V" acima.
 - 2.1. O BANCO não estará obrigado a efetuar qualquer pagamento ao amparo desta FIANÇA nas hipôteses de: (i) entrega de documento emitido pelo CREDOR que desobrigue o BANCO de realizar o pagamento solicitado; ou (ii) o BANCO ser regularmente notificado de ordem judicial que impeça ou suspenda o pagamento.



- 2.2. As requisições de pagamento deverão conter os dados bancários do CREDOR para crédito dos valores devidos pelo BANCO, bem como deverão ser assinadas pelos representantes legais do CREDOR, com comprovação de poderes, sendo que as firmas do CREDOR e/ou de seus representantes legais deverão estar reconhecidas em cartório.
- 3. A presente FIANÇA é válida pelo prazo constante do item "V" acima. Decorrido o prazo de vigência acima expresso, a presente FIANÇA extinguir-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer disposição em contrário nos documentos relativos à Obrigação Garantida ou em qualquer outro documento relacionado a esta FIANÇA, assim como independentemente da devolução deste instrumento ou da emissão de termo de exoneração pelo CREDOR.
- 4. O CREDOR poderá demandar o BANCO pelo pagamento de valores relacionados à Obrigação Garantida, desde que inadimplida pelo AFIANÇADO dentro do Prazo de Vigência desta FIANÇA, pelo prazo decadencial de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de vencimento expressa no item "V" acima. Não recebendo solicitação do CREDOR para honrar a presente FIANÇA dentro do mencionado prazo, ficará o BANCO desobrigado, automática e independentemente de qualquer formalidade, da FIANÇA ora prestada, exonerando-se de toda e qualquer responsabilidade daqui decorrente, nada mais podendo o CREDOR reclamar. Não obstante o disposto anteriormente, a devolução da via original deste instrumento ao BANCO, bem como o recebimento de termo de exoneração expedido pelo CREDOR, a qualquer tempo, independentemente do prazo de vigência desta FIANÇA, autoriza a sua baixa, gerando a presunção de que o CREDOR se deu por satisfeito para nada mais reclamar ao BANCO, a qualquer título, e constitui prova cabal de que o AFIANÇADO e seu CREDOR reconhecem estar o BANCO exonerado de toda e qualquer responsabilidade daqui decorrente.
- Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta de Fiança.

Nome:

Cating of Shift Students

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Testemunhas:

Nome:

CPF no.:

Cating of Shift Students

Room Montes

CPF no.:

CPF no.:

CPF no.:

CPF no.:

Room Montes

CPF no.:

Room Montes

CPF no.:

Room Montes

CPF no.:

CPF no.:

Room Montes

CPF no.:

Room Montes

Room Mo